



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PARECERISTA DO EDITAL 001/2020 – SECULT LEI ALDIR BLANC

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará,
através da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT.

CNPJ: 29.196.927/0001-20

ENDEREÇO: Avenida Francisco Galvão, nº 125, Centro

CIDADE: Morada Nova **ESTADO:** Ceará **CEP:**62940-000

DDD/FONE: 88 999316202 **LINK DO AGENTE INDIVIDUAL NO MAPA CULTURAL DO
ESTADO DO CEARÁ:** <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/agente/42466/>

NOME DO RESPONSÁVEL: Maria do Socorro Leitão Machado

CPF: 560.596.473-91

CARGO/FUNÇÃO: Secretária de Cultura e Turismo

ENDEREÇO: Rua Mundico Regino, 23, Girilândia

CIDADE: Morada Nova **ESTADO:** Ceará **CEP:** 62.940-000

LINK DO AGENTE INDIVIDUAL NO MAPA CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ:
<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/agente/24736/>

2. PARTÍCIPE

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____ **CEP:** _____

DDD/FONE: _____ **LINK DO AGENTE INDIVIDUAL NO MAPA
CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ:** _____

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Identificação do Objeto:

Análise técnica dos projetos de fomento do Edital 001/2020 – SECULT LEI ALDIR BLANC,
com proponentes de iniciativa artistas, coletivos e trabalhadoras e trabalhadores da cultura,



referentes as ações emergenciais de que trata o inciso III do art. 2º da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e inciso III do art. 2º do decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, por parte do partícipe deste acordo de cooperação técnica.

3.2 Justificativa da proposição:

Os projetos apresentados pelos artistas, coletivos e trabalhadoras e trabalhadores da cultura relativos às ações emergenciais de que trata o inciso III do art. 2º da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e inciso III do art. 2º do decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, devem ser submetidos a uma análise técnica de natureza cultural que possibilite a compreensão e exequibilidade das propostas para fins de avaliação e emissão de parecer favorável ou desfavorável dos mesmos, considerando a relevância de atuação profissional nas áreas e segmentos artístico-culturais disposto no currículo individual do partícipe apresentado através do link de agente individual no mapa cultural do Estado do Ceará, comprovando seu histórico de participação em projetos e atividades no campo artístico-cultural. Daí porque a proposição de celebração de acordo de cooperação técnica com técnicos culturais de outros municípios como forma de viabilizar uma análise dos projetos por técnicos que não da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Morada Nova, considerando que os técnicos desta Secretaria compõem o Grupo de Trabalho que, dentre outras atribuições, está o de validar, à luz dos pareceres técnicos de natureza cultural, os projetos apresentados, e não seria recomendável que os mesmo técnicos que tenham essa atribuição seja o mesmo que emita o parecer acerca da tecnicidade de natureza cultural dos projetos, daí a propositura de celebração de acordo de cooperação técnica que tem por finalidade se garantir que os técnicos que emitam o parecer acerca dos projetos não sejam os mesmo que tenham por atribuição a validação dos mesmo.

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Analisar e Emitir parecer acerca das propostas de projetos apresentados por iniciativa de artistas, coletivos e trabalhadoras e trabalhadores da cultura das ações emergenciais de que trata o inciso III do art. 2º da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e inciso III do art. 2º do decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

5. ETAPAS



O Município proponente encaminhará, logo após a assinatura do Acordo, os projetos de que trata o item 3.1 deste Acordo ao(s) técnico(s) que emitirá parecer no prazo de 12 (doze) dias, a contar do protocolo de recebimento dos mesmo, e encaminhará de imediato para a Secretaria de Cultura e Turismo do Município proponente.

6. DA VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica terá início a partir da data de sua assinatura e terminará no dia 31/12/2020.

7. GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Acordo de Cooperação Técnica terá como gestor o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 076 de 8 de setembro de 2020, do Chefe do Poder Executivo do Município de Morada Nova – CE.

8. RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica decorrente deste Plano não implicará transferência de recursos financeiros, acordando-se que se decorrer algum custo financeiro na execução do objeto do Acordo, este será de responsabilidade do partícipe.

9. CONTRA PARTIDA DO PROPONETE

O Município proponente emitirá certificação individual e nominal para cada parecerista participante deste Acordo de Cooperação Técnica, com carga horário equivalente a demanda de trabalho descrita no o item 3.1 deste Acordo em consonância como o Edital 001/2020 – SECULT LEI ALDIR BLANC da Secretaria de Cultura e Turismo do Município proponente.

Morada Nova – CE, 02 de outubro de 2020.

PARTÍCIPE:
CPF:

MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO
Secretária de Cultura e Turismo